MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

UFABC Fls nº 205 PROTOCOLO

Processo nº 23006.000190/2018-92

CONTRATO Nº 031/2018

AUTORIZAÇÃO PARA EXIBIÇÃO AUDIOVISUAL MPLC BRASIL

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXIBIÇÃO DE FILMES E OBRAS AUDIOVISUAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC E A EMPRESA MPLC BRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE AUDIOVISUAIS - EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**, Fundação Pública Federal, criada pela Lei 11.145 de 26 de julho de 2005, com sede na Avenida dos Estados, nº 5.001, Bairro Santa Terezinha, no município de Santo André – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.722.779/0001-06, neste ato representada pela sua **PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO, Srta. SARA CID MASCAREÑAS ALVAREZ**, nomeada pela Portaria da Reitoria nº 168 de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2018, portadora da Cédula de Identidade nº 32.930.602-9 SSP/SP e do CPF nº 311.197.938-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MPLC BRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE AUDIOVISUAIS - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 07.722.379/0001-92, com sede na Avenida Rio Branco, nº 311, 11º andar, Edifício Brasília – Centro, CEP 20.040-903, na cidade de Rio de Janeiro, no estado de Rio de Janeiro, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **PROCURADOR, Sr. ABRAÃO MARQUES SILVESTRE**, portador da Cédula de Identidade nº. 23.512.908-7 SSP/RJ e do CPF nº. 089.841.307-96, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23006.000190/2018-92**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 123 de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 8.538 de 2015, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, e demais legislação correlata, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

UFABC Fls. 206

AUTORIZAÇÕES PARA EXIBIÇÃO AUDIOVISUAL MPLC BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para concessão de autorização para exibição de filmes e obras audiovisuais nos *campi* da UFABC e/ou locais em que a Universidade desenvolva suas atividades, **por meio de contratação direta por Dispensa de Licitação nº 022/2018, nos ditames do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993**, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, sob o regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente contratação permite a exibição regular de filmes com entrada franca nos campi da UFABC durante o período vigente, o que atende as necessidades da Universidade de difusão da cultura para reflexão e aprimoramento dos processos de aprendizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO TÉCNICA/LEGAL

A **CONTRATADA** se compromete a executar o objeto ora contratado de acordo com os termos, condições e exigências contidas em sua Proposta Comercial e no Termo de Referência, partes integrantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato é regido pelas normas da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos de teoria geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O serviço será recebido:

SFA/SC Fls. nº 202 AUTORIZAÇÕES PARA EXIBIÇÃO AUDIOVISUAL MPLC BRASIL

a) Provisoriamente, a partir da avaliação do serviço, para efeito de verificação da conformidade dos serviços / materiais com as especificações constantes do Edital e da proposta;
b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a qualidade ou características do serviço não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência e na proposta, as aplicações deverão ser refeitas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão obedecer às especificações do Edital, Termo de Referência, especialmente com relação aos itens 3 e 10, e da Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A autorização será concedida pela CONTRATADA para exibições de filmes e obras audiovisuais nas dependências da CONTRATANTE, e ou locais onde esta exerça suas atividades, sendo os 4 (quatro) locais conforme abaixo:

1 - Auditório A112-0 do Campus Santo André, Bloco A, 1º Andar. – Endereço Av. dos Estados, 5001 – Bairro Bangu – Santo André – SP.
2 - Auditório A001 do Campus de São Bernardo do Campo, Bloco Beta, Térreo. Endereço Alameda da Universidade, s/nº – Bairro Anchieta – São Bernardo do Campo – SP.
3 - Auditório A111-0 do Campus Santo André, Bloco A, 1º Andar. – Endereço Av. dos Estados, 5001 – Bairro Bangu – Santo André – SP.
4 - Auditório A005 do Campus de São Bernardo do Campo, Bloco Beta, Térreo. Endereço Alameda da Universidade, s/nº – Bairro Anchieta – São Bernardo do Campo – SP.

Fls. nº 208
AUTORIZAÇÕES PARA EXIBIÇÃO AUDIOVISUAL MPLC BRASIL

CLÁUSULA QUINTA – DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO

A CONTRATANTE adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados, conforme estabelecido no Anexo I-B do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, para o perfeito fornecimento do objeto e demais atividades correlatas, além das obrigações provenientes da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

6.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, nem subcontratar o objeto contratual;

6.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à UFABC ou a terceiros;

6.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.7 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;

6.8 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

6.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

6.11 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.12 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

6.13 A **MPLC** certifica que o **Exibidor** está apto para exibir **obras Audiovisuais** que distribuídas pelos Estúdios e distribuidores cinematográficos listados no **Anexo 1.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações provenientes da Lei nº 8.666/1993, incumbe à CONTRATANTE:

7.1 Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3 Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;

7.4 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

7.5 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, e especialmente do Termo de Referência;

7.6 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.8 Utilizar as **obras audiovisuais** única e exclusivamente para a exibição nos termos e condições pactuados neste Contrato, vedada toda e qualquer outra utilização, inclusive de imagens ou trechos das mesmas para fins de publicidade. Em caso de dúvida sobre o uso autorizado das **obras audiovisuais** o **Exibidor** se obriga a consultar previamente a **MPLC** e respeitar o Sistema de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional de Justiça;

7.9 Na presente autorização não se inclui a exibição de obras audiovisuais brasileiras de produção e distribuição da Sony Pictures, Columbia Tristar Pictures e suas afiliadas. Os locais autorizados somente poderão incluir as referidas obras em sua programação mediante negociação e pagamentos dos direitos aos estúdios e distribuidores citados. As obras audiovisuais internacionais destes distribuidores estão incluídas na presente autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo setor competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome

dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

PARÁGRAFO QUARTO – Autorizar e auxiliar os fiscais da **MPLC** a inspecionar o **Local de Exibição**, a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento com os termos e condições da **Certificação.**

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor anual do Contrato é de **R$ 6.779,03 (seis mil, setecentos e setenta e nove reais e três centavos)**, referente à concessão de autorização para exibição de audiovisuais para 4 (quatro) locais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 12364.2080.20GK.0035 **PTRES: 10.87.18**
Natureza de Despesa: 33.90.39-04 **Fonte: 810**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Foi emitida pela Fundação Universidade Federal do ABC, a **Nota de Empenho nº 2018NE800463**, no valor **R$ 6.779,03 (seis mil, setecentos e setenta e nove reais e três centavos)**, na conta da dotação orçamentária especificada no *caput* desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes ao Contrato, relativas ao exercício financeiro corrente, devendo ser emitida(s), no(s) exercício(s) subsequente(s), nova(s) Nota(s) de Empenho visando ao atendimento das despesas correspondentes, devendo ser entranhadas aos autos do

Fls. nº 212
AUTORIZAÇÕES PARA EXIBIÇÃO
MPLC
BRASIL

processo administrativo nº 23006.000190/2018-92 uma via de toda(s) a(s) Nota(s) de Empenho que vierem a ser emitidas no curso da relação contratual, inclusive as de reforço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o devido "atesto" pelo Setor Competente da CONTRATANTE, juntamente com a apresentação dos critérios de aferição de resultados estipulados, acompanhada das seguintes comprovações:

a) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei 8.666/93, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
b) No caso de cooperativa, deverá comprovar o recolhimento das contribuições individuais de seus cooperados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos pertinentes à contratação, de qualquer dos documentos exigidos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quanto ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

UFABC Fls.Nº 243
AUTORIZAÇÕES PARA EXIBIÇÃO AUDIOVISUAL MPLC BRASIL

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e após instrução com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Fls. nº 214
AUTORIZAÇÕES PARA EXIBIÇÃO AUDIOVISUAL MPLC BRASIL

PARÁGRAFO OITAVO – Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA envolvida a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

PARÁGRAFO NONO – Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 e os procedimentos contidos na Instrução Normativa nº. 03 de 15/10/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

Fls.Nº 215
AUTORIZAÇÕES PARA EXIBIÇÃO/AUDIOVISUAL
MPLC
BRASIL

a) Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de até **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado de entrega, ou de sua regularização, sobre o valor total do Contrato;

b.2) Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

b.3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Fundação Universidade Federal do ABC pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

AUTORIZAÇÕES PARA EXIBIÇÃO AUDIOVISUAL MPLC BRASIL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de aplicação de multa à CONTRATADA, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UFABC.

PARÁGRATO QUINTO - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, serão recolhidos ou deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Divida Ativa da UFABC e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 24 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores da Divisão de Importação da UFABC poderão, a seu critério e conveniência, realizar diligências para comprovar a veracidade das informações prestadas nas declarações apresentadas, como condição para assinatura do contrato, assim como para manutenção de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fls.nº 257
AUTORIZAÇÕES PARA EXIBIÇÃO AUDIOVISUAL
MPLC
BRASIL

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e consoante às formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

a) A execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE;
b) A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Santo André-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

UFABC FLS 218 PROTOCOLO

Processo nº 23006.000190/2018-92

Santo André, 30 de outubro de 2018.

AUTORIZAÇÕES PARA EXIBIÇÃO AUDIOVISUAL BRASIL MPLC

SARA CID MASCARENAS ALVAREZ
Pró-reitora de Administração
Fundação Universidade Federal do ABC

p/ CONTRATANTE

ABRAÃO MARQUES SILVESTRE
Procurador
MPLC Brasil Empresa Brasileira de Autorização de Uso de Audiovisuais - Eireli
p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliana Aparecida Campos Renzi
CPF: 327.170.508-92
Identidade: 47.255.837-2

Nome: Ronaldo C. Candido
CPF: 179.074.618-35
Identidade: 27.643.155-5